



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2645/1990		
Ementa		
INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/11/1990		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/12/1990	Lei Ordinária nº 2662/1990	Norma correlata
22/03/1991	Lei Ordinária nº 2678/1991	Alterada pela
02/08/1991	Lei Ordinária nº 2712/1991	Norma correlata
05/08/1991	Lei Ordinária nº 2714/1991	Norma correlata
04/12/1991	Lei Ordinária nº 2758/1991	Norma correlata
11/12/1991	Lei Ordinária nº 2772/1991	Norma correlata
20/05/1992	Lei Ordinária nº 2826/1992	Norma correlata
09/06/1992	Lei Ordinária nº 2850/1992	Norma correlata
31/08/1992	Lei Ordinária nº 2877/1992	Norma correlata
27/05/1996	Lei Ordinária nº 3323/1996	Norma correlata
19/12/1997	Lei Ordinária nº 3490/1997	Alterada pela
31/01/2002	Lei Ordinária nº 4112/2002	Revogada parcialmente pela



LEI 2645/1990
Fol. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.645 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Institui o regime jurídico único para os servidores municipais e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O regime público da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de Indaiatuba, e suas alterações subsequentes, fica adotado como regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O regime jurídico único instituído por esta lei abrange tanto os servidores municipais da administração centralizada, como os servidores autárquicos e fundacionais.

Art. 3º - A investidura em cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir o cargo.

Art. 4º - Os servidores públicos do Município de Indaiatuba, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que se encontravam em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da referida Carta, são considerados estáveis no serviço público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica:

a-) aos servidores em atividade já aposentados - por qualquer órgão previdenciário;

b-) aos ocupantes de cargos, funções e empregos - de confiança ou em comissão, nem os que a lei declare de livre -



exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

Art. 5º - Os servidores públicos ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, que são considerados estáveis no serviço público municipal por força do disposto no art. 4º, ficam enquadrados no regime jurídico único de que trata esta lei, e têm suas funções celetistas transformadas em cargos públicos, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos servidores celetistas que já tenham contribuído ao INAMPS por mais de 23 (vinte e três) anos, se homem, e por mais de 18 (dezoito) anos, se mulher, somadas as atividades pública e privada não concomitantes, na data do início da vigência desta lei;

II - aos servidores celetistas que estejam afastados do serviço público municipal para tratamento de saúde, e percebendo auxílio-doença do INPS, na data de início da vigência desta lei.

Art. 6º - A transformação de funções celetistas em cargos, a que se refere o art. 5º será feita:

I - De conformidade com o Anexo I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo destinados ao enquadramento de Servidores Estáveis da Prefeitura Municipal e o Anexo V - Cargos Isolados de Provimento Efetivo Destinados ao Enquadramento de Servidores Estáveis do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, que ficam fazendo parte integrante desta lei;

II - Pelo enquadramento a título precário, dos servidores a que se refere o "caput" do artigo 5º nos novos cargos constantes dos Anexos I e V a que se refere o inciso anterior, de atribuições idênticas ou assemelhadas àquelas do emprego até então ocupado;

III - Pela alteração do regime jurídico de vinculação.

Parágrafo Único - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de licença-prêmio.



Art. 7º - As funções celetistas dos servidores a que se refere o parágrafo único do art. 5º, que ficarão automaticamente extintas, passam a integrar os inclusos Anexo II - Quadro de Pessoal Estável e de Funções Extintas Quando se Vagarem - da Prefeitura Municipal, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal Estável e de Funções Extintas Quando se Vagarem do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

Art. 8º - O enquadramento de que tratam os artigos 5º e 6º não poderá acarretar qualquer redução da remuneração total percebida pelo servidor na data da vigência desta lei.

Art. 9º - Para a implementação de um processo de paulatina extinção das funções celetistas, mediante concursos públicos, ficam criados cargos equivalentes aos das funções exercidas por servidores sem estabilidade no emprego público, e com de nomeação idêntica ou assemelhada, e outros constantes dos inclusos Anexo III - Funções Celetistas Extintas Quando se Vagarem e Correspondentes Cargos Isolados de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Anexo IV - Funções Celetistas Extintas Quando se Vagarem e Correspondentes Cargos Isolados de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e Anexo VII - Funções Celetistas Extintas Quando se Vagarem e Correspondentes Cargos Isolados de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, - que passam a integrar esta lei.

Parágrafo Único - As funções celetistas constantes dos Anexos III e IV a que se refere este artigo ficarão automaticamente extintas quando se vagarem.

Art. 10 - Os servidores celetistas existentes serão automaticamente inscritos nos concursos públicos que forem abertos para preenchimento de cargos públicos criados com denominação idêntica à função exercida pelo empregado celetista.

Art. 11 - Os servidores celetistas que não se submeterem a concurso público, ou forem considerados reprovados nas provas realizadas, poderão ser dispensados, se houver conveniência para o serviço público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores declarados estáveis pelo art. 4º desta lei.

Art. 12 - O tempo de serviço público, prestado exclusivamente ao Município, pelos servidores celetistas, será contado como título quando estes se submeterem a concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A cada ano de tempo de serviço público municipal do servidor, serão atribuídos os seguintes pesos, relacionados com a pontuação máxima geral do concurso:

a-) 02 (dois) centésimos quando o tempo de serviço corresponder ao exercício de função idêntica ou assemelhada ao cargo para o qual o servidor presta o concurso público.

b-) 01 (um) centésimo, quando o tempo de serviço não corresponder ao exercício de função idêntica ou assemelhada ao cargo para o qual o servidor presta o concurso público.

§ 2º - O valor máximo do título correspondente ao tempo de serviço público municipal não ultrapassará 30 (trinta) centésimos da pontuação máxima geral do concurso.

Art. 13 - Lei especial disporá sobre a implantação de plano de carreira para o exercício de cargos no serviço público municipal.

Art. 14 - Lei especial disporá sobre a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de administrar o Sistema de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais, mediante recolhimento de contribuições previdenciárias do funcionalismo e da Administração Municipal centralizada e descentralizada, e prestação de serviços de previdência e assistência social em favor dos servidores e seus dependentes.

Art. 15 - O regime jurídico único ora instituído assegurará ao funcionário público municipal, na forma da lei, todos os direitos previstos nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal.

Art. 16 - A administração municipal centralizada e descentralizada poderá contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - recenseamentos;
- IV - afastamentos transitórios, a qualquer título, de servidores municipais;
- V - substituição de servidores que venham a sair do serviço público, feita no prazo de quinze dias da saída do servidor;
- VI - implantação de serviço urgente e inadiável;
- VII - execução dos serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;



VIII - execução direta de obra pública determinada - de construção civil;

IX - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais.

§ 1º - As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - As contratações para os casos previstos nos incisos I a VII serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo e por prazo máximo e improrrogável de seis meses, compatível a cada situação.

§ 3º - As contratações para os casos previstos nos incisos VIII e IX serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo simplificado e por prazo igual à duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o máximo de quatro anos.

§ 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato.

§ 5º - A remuneração das pessoas contratadas com base neste artigo obedecerá os padrões de vencimentos e salários existentes e, na sua falta os valores do mercado de trabalho, observado como limite a remuneração do respectivo superior hierárquico.

§ 6º - Os servidores contratados nos termos deste artigo poderão ser dispensados tão logo findem os motivos determinantes da contratação, ou quando houver conveniência para o serviço público, antes de findo o prazo contratual, sem que assista ao servidor dispensado qualquer direito a indenização relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e o termo contratual.

§ 7º - Aos servidores contratados fica assegurado igual direito de rescisão do contrato antes de expirado o termo contratual, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

§ 8º - O disposto no inciso V deste artigo não se aplica aos servidores das áreas burocráticas e de obras públicas.

Art. 17 - Ficam mantidos os cargos constantes da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo e da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, a que se refere a Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989, as quais passam a vigorar com os novos padrões de vencimentos delas constantes.

Art. 18 - O vencimento padrão e o salário básico dos servidores municipais passam a vigorar com os valores constantes das inclusas Tabela III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e Tabela IV - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 19 - Ficam extintas as Tabelas V e VI que integram a Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989, e vedadas as contratações de servidores por tempo indeterminado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - Os servidores celetistas sem a garantia de estabilidade terão a denominação de suas funções automaticamente alteradas para a do cargo correspondente criado por esta lei, passando a perceber o salário correspondente ao novo padrão de vencimento.

Art. 21 - As funções de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Assistente de Secretaria, exercidas por servidores celetistas estáveis, passam a ser denominadas Auxiliar Administrativo, Escriturário e Assistente Administrativo respectivamente.

Art. 22 - Os cargos de Auxiliar Administrativo constante da Tabela I a que se refere a Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989 passam a denominar-se Escriturário.

Art. 23 - Fica revogado o art. 12 da Lei nº 2.490 de 15 de março de 1.989, respeitando-se os adicionais por tempo de serviço concedidos até o início da vigência desta lei aos servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24 - O cargo de Chefe de Divisão de Protocolo passa a denominar-se Diretor do Departamento de Arquivo e Protocolo.


Art. 25 - Os funcionários aposentados pelos cofres municipais terão os seus proventos calculados sobre o padrão de vencimento dos cargos em que se deu a aposentadoria e no mesmo grau em que se aposentaram.

Parágrafo Único - No caso de aposentado ter obtido progressão horizontal durante o serviço ativo e inexistir padrão de vencimento correspondente ao grau em que se deu a aposentadoria, o aposentado perceberá provento equivalente ao padrão de vencimento vigente para o grau mais elevado da progressão horizontal.

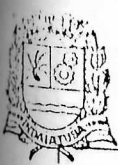
Art. 26 - O servidor celetista contratado por tempo indeterminado, que remanesçerno serviço público municipal, poderá ter sua função alterada para outra correspondente a cargo efetivo existente, respeitado o padrão de vencimento e o número de cargos, até o seu provimento mediante concurso.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.990.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 dias do mês de novembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 08 de novembro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2645/1990

Fs. 931

ESTADO DE SÃO PAULO

08

ANEXO I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS AO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	SITUAÇÃO ATUAL		PADRÃO	SITUAÇÃO NOVA		REFERÊNCIA E GRAU
	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	
03	Atendente	R-27	03	Atendente	26	
05	Assistente Administrativo	R-20	05	Auxiliar Administrativo	19	
01	Administrador	R-18	01	Administrador	20	
03	Assistente de Diretoria	R-20	03	Assistente de Diretoria	19	
02	Assistente de Secretaria	R-19	03	Assistente Administrativo	18	
01	Assist. Secret. Mun. Negócios Jurídicos		01	Assistente Social	01	
01	Assist. Chefia de Gabinete	R-02	01	Coordenador do Gabinete	04	
07	Assistente Social	R-06	07	Assistente Social	01	
11	Braçal	R-29	11	Braçal	26	
01	Chefe de Divisão	R-14	01	Assistente de Divisão	11	
01	Chefe da Div. Receitas Imobiliárias	C-7	01	Assist. Div. Receita Imobiliária	08	
01	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	C-7	01	Assistente da Div. Dívida Ativa	08	
01	Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias	C-7	01	Assistente da Div. de Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias	08	
01	Chefe da Div. de Execução de Vias Públicas	R-14	01	Encarregado do Setor de Conservação	13	
01	Chefe da Div. de Cadastro Imobiliário	C-7	01	Assist. da Div. Cadastro Imobiliário	08	
01	Chefe Responsável pela Divisão de fiscalização Tributária	14-A	01	Assist. da Divisão de Fiscalização Tributária	13	
01	Carpinteiro	R-20	01	Carpinteiro	18	



ANEXO I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS AO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REFERÊNCIA E GRAU	
NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Copeira	R-27	01	Copeira	25
01	Caldeirista	R-20	01	Caldeirista	22
01	Chefe da Divisão de Transportes	C-6	01	Assist. Depto. Servs. Administrativos	13
01	Diretor do Depto. Financeiro	C-4	01	Assist. Técnico do Depto. Financeiro	01
01	Diretor de Departamento	R-10	01	Assistente de Departamento	12
01	Diretor do Depto. de Transito e Transportes Coletivos	C-5	01	Almoxarife Chefe	08
01	Diretor Depto. Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais	C-4	01	Engenheiro	01
01	Dentista	R-01	01	Dentista	02
01	Diretor do Depto. de Turismo	C-5	01	Assistente do Depto. Turismo	01
01	Diretor de Unidade Escolar	R-10	01	Pedagoga	01
01	Encadernadora	R-26	01	Encadernadora	24
01	Encarregado do Setor de Transportes	R-16	01	Encarregado do Setor de Transportes	14
07	Guarda de Patrimônio	R-29	07	Guarda de Patrimônio	26
01	Guarda Municipal Classe Especial	R-20	01	Guarda Municipal Classe Especial	11
02	Jardineiro	R-27	02	Jardineiro	26
01	Lavador de Veículos	R-27	01	Lavador de Veículos	25
18	Merendeira	R-29	18	Merendeira	26



ANEXO I - CARGOS ISCLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS AO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESCÁVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	SITUAÇÃO ATUAL		PADRÃO	SITUAÇÃO NOVA		REFE- RÊNCIA E GRAU
	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	
05	Motorista de Caminhão	05	R-20	Motorista de Caminhão	05	18
02	Motorista de Autos	02	R-21	Motorista de Autos	02	19
01	Mecânico	01	R-19	Mecânico	01	17
02	Médico	02	R-01	Médico	02	02
02	Operador de Máquinas	02	R-19	Operador de Máquinas	02	17
01	Pavimentador	01	R-27	Pavimentador	01	26
13	Professor	13	R-10	Professor	13	04
01	Projetista	01	R-11	Projetista	01	06
01	Pintor	01	R-21	Pintor	01	18
02	Psicólogo	02	R-06	Psicólogo	02	01
01	Pedreiro	01	R-21	Pedreiro	01	18
02	Professor de Educação Física	02	R-09	Professor de Educação Física	02	04
01	Pedagogo	01	R-10	Pedagogo	01	01
01	Redator	01	R-18	Redator	01	20
05	Servente	05	R-30	Servente	05	26
03	Coordenador de Unidade Escolar	03	R-07	Coordenador de Unidade Escolar	03	03
01	Engenheiro	01	R-05	Engenheiro	01	01
01	Encarregado do setor de Sinalização do Solo	01	R-16	Encarregado do Setor de Sinalização do Solo	01	14



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEL E DE FUNÇÕES EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Auxiliar Administrativo	19
01	Assistente Administrativo	18
01	Atendente	26
01	Auxiliar de Oficina	24
04	Braçal	26
01	Chefe da Divisão de Estradas	11
01	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	11
01	Chefe da Divisão de Tráfego	11
01	Coletora de Lixo	26
01	Copeira	25
01	Encarregado do Setor de Jardins	14
01	Engenheiro	01
01	Escriturário	23
04	Jardineiro	26
05	Merendeira	26
01	Motorista de Caminhão	18
02	Pedreiro	18
01	Pintor	18
01	Servente	26
01	Chefe do Serviço de Telefonia	11
01	Diretora do Departamento de Educação	01



ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINHAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EFEITIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA GRAU
01	Administrador	18	01	Administrador do Ginásio de Esportes	20
			01	Administrador do Centro Esportivo	20
			02	Administrador de Cemitério	16
02	Almoxarife	18	04	Açougueiro	19
	Arquiteto	05	07	Almoxarife	17
25	Assistente de Diretoria	20	01	Arquiteto	01
16	Assistente de Secretaria	19	27	Assistente de Diretoria	19
02	Assistente Jurídico	06	19	Assistente Administrativo	18
03	Assistente Social	06	02	Assistente Jurídico	06
02	Assistente Tributário	06	14	Assistente Social	01
19	Auxiliar Administrativo	14	05	Assistente Tributário	13
32	Assistente Administrativo	27	32	Atendente	26
42	Auxiliar de Biblioteca	26	42	Escriturário	23
01	Auxiliar de Carpinteiro	20	69	Auxiliar Administrativo	19
	Auxiliar de Compras	26	01	Auxiliar de Biblioteca	22
	Auxiliar de Eletricista	26	03	Auxiliar de Carpinteiro	24
		26	01	Auxiliar de Compras	21
		26	01	Auxiliar de Eletricista	24
03	Auxiliar de Enfermagem	22	02	Auxiliar de Encanador	24
	Auxiliar de Laboratório	20	08	Auxiliar de Enfermagem	24
			01	Auxiliar de Laboratório	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2645/1990

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14/31

ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
	Auxiliar de Mecânico	26	04	Auxiliar de Mecânico	24
	Auxiliar de Oficina	26	01	Auxiliar de Oficina	24
	Auxiliar de Pintor	26	02	Auxiliar de Pintor	24
	Auxiliar de Topografia	26	01	Auxiliar de Topografia	24
			02	Auxiliar Gráfico	25
			02	Auxiliar de Tesouraria	12
03	Auxiliar Operacional	26	12	Auxiliar Operacional	24
04	Auxiliar Operac.de Vaca Mecânica	26	07	Auxiliar Operacional	24
06	Atendente de Enfermagem	26	06	Atendente de Enfermagem	25
	Bibliotecário	06	01	Bibliotecário	01
03	Biomédico	01	03	Biomédico	02
			03	Bioquímico	02
01	Borracheiro	23	02	Borracheiro	24
77	Braçal	29	150	Braçal	26
01	Caldeirista	20	01	Caldeirista	22
02	Carpinteiro	20	05	Carpinteiro	18
01	Chefe da Divisão do Almoxarifado	14	01	Chefe da Divisão do Almoxarifado	11
01	Chefe da Divisão de Carpintaria	14	01	Chefe da Divisão de Carpintaria	11
01	Chefe da Divisão de Desenhos	14	01	Chefe da Divisão de Desenhos	11
01	Chefe da Divisão de Estradas	14	01	Chefe da Divisão de Estradas	11
01	Chefe da Divisão Exec.Obras Públicas	14	01	Chefe da Divisão Exec.Obras Públicas	11

ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
01	Chefe da Divisão Funilaria e Pintura	14	01	Chefe da Divisão de Funilaria e Pintura	11
01	Chefe da Divisão de Hidráulica	14	01	Chefe da Divisão de Hidráulica	11
01	Chefe da Divisão de Manut. Máquinas	14	01	Chefe da Divisão de Manut. Máquinas	11
01	Chefe da Divisão de Veículos	14	01	Chefe da Divisão de Veículos	11
01	Chefe da Divisão Obras Particulares	14	01	Chefe da Divisão Obras Particulares	11
01	Chefe da Divisão Parques e Jardins	14	01	Chefe da Divisão Parques e Jardins	11
01	Chefe da Divisão de Tráfego	14	01	Chefe da Divisão de Tráfego	11
01	Chefe da Divisão Oficina Mecânica	14	01	Chefe da Divisão Oficina Mecânica	11
01	Chefe da Divisão de Eletricidade	14	01	Chefe da Divisão de Eletricidade	11
08	Chefe de Divisão	14	10	Assistente de Divisão	11
01	Chefe do Setor de Amparo e Integ. Social	14	01	Chefe do Setor de Amparo Integ. Social	13
01	Chefe do Setor de Integração do Menor	14	01	Chefe do Setor de Integração do Menor	13
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário	14	01	Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário	13
01	Chefe do Setor de Orientação Familiar	14	01	Chefe do Setor de Orientação Familiar	13
01	Chefe do Setor de Solda	14	01	Chefe do Setor de Solda	13
02	Coletor de Lixo	28	02	Chefe do Setor Gráfico e Artístico	03
01	Comprador	13	02	Coletor de Lixo	26
01	Coordenador de Eventos Educacionais	15	01	Comprador	10
				Coordenador de Fisc. Imobiliária	08
				Coordenador de Eventos Educacionais	15



ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISCLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
06	Coordenador de Unidade Escolar	07	03	Coordenador de Unidade de Saúde	07
01	Coordenador de Fiscalização	17	26	Coordenador de Unidade Escolar	03
01	Coordenador de Topografia	13	02	Coordenador de Fiscalização de Rendas	08
01	Contabilista	12	01	Coordenador de Serv. de Topografia	13
06	Copeira	27	01	Contabilista	13
25	Dentista	01	08	Copeira	25
01	Desenhista	17	29	Dentista	02
02	Desenhista Imobiliário	22	03	Desenhista	14
02	Diretor de Departamento	10	04	Desenhista Imobiliário	17
01	Diretor do Serviço de Vigilância Epi- demiológica e Sanitária	10	04	Assistente de Departamento	12
01	Diretor de Unidade Escolar	10	01	Chefe da Divisão de Vigilância Epi- demiológica e Sanitária	10
01	Eletricista	20	14	Diretor de Unidade Escolar	02
01	Eletricista de Autos	20	02	Educador de Saneamento	22
01	Encadernador	26	02	Eletricista	22
01	Encanador	21	02	Eletricista de Autos	22
01	Encarregada de Copa	26	01	Encadernador	24
01	Encarregado de Manut. de Ofic. Mecânica	16	02	Encanador	18
01	Encarregado de Obras	16	01	Encarregada de Copa	22
			01	Encarregado de Manut. de Ofic. Mecânica	14
			01	Encarregado de Obras	14



ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERENCIA E GRAU
01	Encarregado do Setor de Carpintaria	16	01	Encarregado de Serv.de Carpintaria	14
01	Encarregado da Guarda do Patrimônio	16	02	Encarregado de Guarda do Patrimônio	14
01	Encarregado do Setor de Jardins	16	02	Encarregado de Serviços de Jardins	14
01	Encarreg.do Setor de Guias e Sargetas	16	02	Encarreg.de Serv.de Guias e Sargetas	14
01	Encarregado do Setor de Marcenaria	16	01	Encarregado do Setor de Marcenaria	14
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	16	01	Encarregado do Setor de Patrimônio	14
01	Encarregado do Setor de Pintura	16	01	Encarregado do Setor de Pintura	14
01	Encarregado do Setor de Sinalização de Solo	16	01	Encarregado do Setor de Sinalizaçã de Solo	14
01	Encarregado do Setor de Transportes	16	01	Encarregado do Serv. de Transportes	14
01	Encarreg.do Setor de Manut.de Veículos	16	01	Encarreg.do Serv.de Manut.deVeículos	14
04	Engenheiro	05	05	Engenheiro	01
01	Engenheiro Agrimensor	06	02	Engenheiro Agrimensor	01
01	Engenheiro Sanitário	06	01	Engenheiro Sanitário	01
01	Enfermeira	06	05	Enfermeira	09
07	Fiscal Imobiliário	20	09	Fiscal Imobiliário	14
07	Fiscal de Obras e Limpeza	20	06	Fiscal de Obras e Limpeza	19
08	Fiscal de Rendas	18	11	Fiscal de Rendas	12
03	Fiscal Sanitário	20	05	Agente Sanitário	14
04	Fisioterapeuta	06	06	Fisioterapeuta	01
03	Fonoaudióloga	06	06	Fonoaudióloga	01
			04	Fornecedor	20



ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
01	Frentista	27	03	Frentista	25
01	Funileiro	21	02	Funileiro	18
01	Farmacêutico	09			
46	Guarda de Patrimônio	29	60	Guarda de Patrimônio	26
	Guarda Municipal Estagiário	28	70	Guarda Municipal Estagiário	19
46	Guarda Municipal de 3ª Classe	26	50	Guarda Municipal de 3ª Classe	17
23	Guarda Municipal de 2ª Classe	24	40	Guarda Municipal de 2ª Classe	15
16	Guarda Municipal de 1ª Classe	22	15	Guarda Municipal de 1ª Classe	13
08	Guarda Municipal de Classe Especial	20	10	Guarda Municipal de Classe Especial	11
05	Guarda Municipal Classe Distinta	16	06	Guarda Municipal de Classe Distinta	09
20	Inspetor de Alunos	26	56	Inspetor de Alunos	25
01	Inspetor de Divisão da GM	06	01	Inspetor de Divisão da GM	05
12	Jardineiro	27	25	Jardineiro	26
01	Lavador de Veículos	27	01	Lavador de Veículos	26
			03	Lavadeira	26
01	Letrista	25	02	Letrista	26
01	Lubrificador	26	02	Lubrificador	25
09	Magarefe	26	21	Magarefe	23
01	Marceneiro	20	02	Marceneiro	18
02	Mecânico	19	05	Mecânico	17
01	Mecânico de Máquinas	17	01	Mecânico de Máquinas	16

ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
20	Médico	01	38	Médico	02
57	Merendeira	29	105	Merendeira	26
01	Motorista Oficial	18	01	Motorista Oficial	17
05	Motorista de Autos	21	15	Motorista de Autos	19
16	Motorista de Caminhão	20	39	Motorista de Caminhão	18
20	Motorista Especial	20	36	Motorista Especial	18
01	Nutricionista	06	03	Nutricionista	01
10	Operador de Máquinas	19	02	Operador de Computador	17
			16	Operador de Máquinas	17
			02	Orientador Pedag. de Ensino Supletivo	03
04	Padeiro	22	02	Operador Gráfico	20
			04	Padeiro	16
			10	Pagem	26
03	Pavimentador	27	08	Pavimentador	26
01	Pedagoga	10	02	Pedagoga	01
10	Pedreiro	21	30	Pedreiro	18
03	Pintor	21	09	Pintor	18
01	Pintor de Autos	21	02	Pintor de Autos	20
01	Procurador	02	01	Procurador	01
80	Professor	10	194	Professor	04
01	Professor de Educação Artística	09	01	Professor de Educação Artística	04
07	Professor de Educação Física	09	09	Professor de Educação Física	04



ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISCLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
02	Professor Recreacionista	19	25	Professor de Ensino Supletivo	04
03	Projetista	11	14	Professor Recreacionista	21
06	Psicóloga	06	03	Projetista	06
01	Redator	18	07	Psicóloga	01
			03	Redator	20
01	Secretário da Junta de Serv. Militar	20	10	Secretária de Gabinete	08
91	Servente	30	01	Secretário da Junta de Serv. Militar	04
01	Soldador	21	165	Servente	26
03	Sub-Inspetor de Divisão da GM	08	03	Soldador	17
			03	Sub-Inspetor de Divisão da GM	07
01	Técnico em Agrimensura	18	01	Supervisor de Informática	04
			01	Contador	06
04	Técnico de Enfermagem	18	01	Técnico Agrimensor	11
01	Técnico de Higiene Dentária	18	01	Técnico em Edificações	14
02	Técnico de Laboratório	18	09	Técnico de Enfermagem	20
01	Técnico de Raio X	14	03	Técnico de Higiene Dentária	20
03	Telefonista	23	05	Técnico de Laboratório	16
01	Telefonista-Chefe	22	04	Técnico de Raio X	16
03	Terapeuta Ocupacional	06	03	Telefonista	15
			01	Chefe do Serviço de Telefonia	11
			04	Terapeuta Ocupacional	01

ANEXO III - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
01	Tratador de Piscinas	26	01	Tratador de Piscinas	25
03	Tratorista	20	10	Tratorista	22
01	Veterinário	06	02	Veterinário	01
01	Zelador de Ferramentas	26	02	Zelador de Ferramentas	26

ANEXO IV - FUNÇÕES CELETISTAS EXISTENTES QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA E GRAU
42	Assistente Administrativo	20	02	Assistente do Prefeito	C-6
02	Assistente do Prefeito	C-6	01	Assistente da Chefia do Gabinete	C-4
01	Assistente da Chefia do Gabinete	C-4	01	Diretor do Depto. de Informática	C-3
			01	Diretor do Depto. de Fiscalização	C-3

*includidos na Tabela III



ANEXO V - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS AO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REFERÊNCIA E GRAU	
NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Auxiliar Operacional	26		24	Auxiliar Operacional
01	Chefe de Obras	14		11	Chefe de Obras
06	Encanador	21		18	Encanador
01	Encarregado de Manutenção	16		14	Encarregado de Manutenção
01	Encarregado de Manutenção de Água	16		14	Encarregado de Manutenção de Água
01	Encarregado de Obras	16		14	Encarregado de Obras
01	Entregador de Avisos - Leiturista	27		24	Entregador de Avisos - Leiturista
01	Guarda	29		26	Guarda
03	Operador de Captação	23		19	Operador de Captação
01	Pedreiro	21		18	Pedreiro



ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEL E DE FUNÇÕES EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Operador de Captação	19
01	Encanador	18
01	Encarregado de Manutenção	14
01	Encarregado de Manutenção de Esgotos	14

03 Abonviti
01 Assessor Técnico
02 Assistente
04 Auxiliares
05 Auxiliar
28 Auxiliar
01 Chefe
01
01
01
01
02
01
01

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
					E GRAU
					ESTADO DE SÃO PAULO
					24
03	Almoxarife	18	06	Jardineiros	26
01	Assessor Técnico de Secretaria	03	03	Almoxarife	17
08	Assistente Administrativo	20	02	Assessor Técnico de Secretaria	01
06	Auxiliar Administrativo	26	10	Auxiliar Administrativo	19
05	Auxiliar de Laboratório	20	06	Escriturário	23
28	Auxiliar Operacional	26	09	Auxiliar de Laboratório	18
01	Chefe da Divisão de Arrecadação	14	48	Auxiliar Operacional	24
01	Chefe da ETA	14	01	Chefe da Divisão de Arrecadação	11
01	Chefe de Laboratório	14	01	Chefe da ETA	11
01	Chefe da Oficina Mecânica	14	01	Chefe de Laboratório	11
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	14	01	Chefe da Oficina Mecânica	11
02	Comprador	13	02	Chefe da Divisão de Tesouraria	11
01	Diretor de Departamento	10	02	Chefe de Obras	10
09	Encarregado	21	02	Comprador	11
01	Encarregado da Dívida Ativa	16	02	Assistente de Divisão	11
03	Encarregado do Setor de Arrecadação	16	17	Encanador	16
03	Encarregado de Manutenção	16	01	Encarregado da Dívida Ativa	14
			03	Agente de Arrecadação	17
			05	Encarregado de Manutenção	14
			02	Encarregado de Manutenção de Água	14
			02	Encarregado de Manutenção de Esgotos	14
02	Encarregado de Protocolo e Arquivo	16	03	Encarregado de Protocolo e Arquivo	14

ANEXO VII - FUNÇÕES CELETISTAS EXTINTAS QUANDO SE VAGAREM E CORRESPONDENTES CARGOS ISOLADOS
 DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE- RÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERENCIA
					E GRAU
08	Entregador de Avisos - Leiturista	27	02	Encarregado de Obras	14
03	Fiscal	20	12	Entregador de Avisos - Leiturista	24
07	Guarda	29	06	Fiscal	19
03	Motorista de Veículos Pesados	20	09	Guarda	26
09	Operador da ETA	21	06	Motorista de Veículos Pesados	18
12	Operador de Captação	23	16	Operador da ETA	18
02	Operador de Máquinas	19	18	Operador de Captação	19
04	Pedreiro	21	04	Operador de Máquinas	17
01	Técnico em Agrimensura	14	06	Pedreiro	18
01	Telefonista - Arquivista	22	02	Técnico Agrimensor	11
			02	Telefonista - Arquivista	15

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NOVA REFERÊNCIA
01	Assistente Social	01
14	Escriturário	23
01	Auxiliar da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	18
01	Bibliotecário	01
01	Chefe da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	13
01	Contabilista	13
01	Encarregado do Setor de Transportes de Pacientes	14
01	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	12
03	Lançador	21
01	Motorista Urbano	20
03	Procurador	01
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	04

01 Diretor

01 Diretor d.

01 Diretor do Dep.

01 Diretor do Depto. de Meio Ambiente

01 Diretor do Depto. de Controle da Saúde Pública

01 Diretor do Depto. de Assistência Odontológica

TABELA II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	C-1
01	Secretário Municipal de Administração	C-1
01	Secretário Municipal da Fazenda	C-1
01	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas	C-1
01	Secretário Municipal da Saúde	C-1
01	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	C-1
01	Secretário Municipal de Educação	C-1
01	Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	C-1
01	Secretário Municipal de Governo	C-1
01	Secretário Municipal de Economia e Planejamento	C-1
01	Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social	C-1
01	Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos	C-1
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	C-1
11	Assessor de Secretaria Municipal	C-2
01	Assessor do Superintendente do SAAE	C-2
01	Assessor do Chefe de Gabinete do Prefeito	C-2
01	Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação	C-2
01	Administrador Regional do Jardim Morada do Sol	C-5
01	Chefe do Serviço de Relações Públicas	C-5
01	Diretor do Depto. de Programação Orçamentária	C-3
01	Diretor do Depto. de Projetos e Obras Públicas	C-3
01	Diretor do Depto. de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais	C-3
01	Diretor do Depto. de Rendas Imobiliárias	C-3
01	Diretor do Depto. de Rendas Mobiliárias	C-3
01	Diretor do Depto. Financeiro	C-3
01	Diretor do Depto. de Pessoal	C-3
01	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	C-3
01	Diretor do Depto. de Serviços Administrativos	C-3
01	Diretor do Depto. de Obras Públicas	C-3
01	Diretor do Depto. de Vias Públicas	C-3
01	Diretor do Depto. de Trânsito e Transportes Coletivos	C-3
01	Diretor do Depto. do Meio Ambiente	C-3
01	Diretor do Depto. de Controle da Saúde Pública	C-3
01	Diretor do Depto. de Assistência Odontológica	C-3



CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Depto.de Reabilitação Física e Mental	C-3
01	Diretor do Depto. de Educação	C-3
01	Diretor do Depto. de Cultura	C-3
01	Diretor do Depto. de Esportes	C-3
01	Diretor do Depto de Turismo	C-3
01	Diretor da Guarda Municipal	C-3
01	Diretor do Depto. de Promoção Social	C-3
01	Diretor do Depto.de Obras e Serviços do SAAE	C-3
01	Diretor do Depto. de Administração do SAAE	C-3
01	Diretor do Depto.de Captação e Tratamento do SAAE	C-3
01	Diretor do Depto. de Assistências Médica	C-3
01	Coordenador do Depto.de Limpeza Pública	C-4
01	Coordenador do Depto.de Matadouro	C-4
01	Coordenador do Depto. de Cemitérios	C-4
01	Coordenador do Depto. de Transportes Internos	C-4
01	Coordenador do Depto. de Hortos e Jardins	C-4
04	Assistente do Prefeito	C-6
01	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	C-5
01	Chefe da Divisão de Receitas Imobiliárias	C-5
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	C-5
01	Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e das <u>Ren</u> das Mobiliárias	C-5
01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	C-5
01	Chefe da Divisão de Orçamento	C-5
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	C-5
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	C-5
01	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	C-5
01	Diretor do Depto.de Arquivo e Protocolo	C-3
02	Assistente da Chefia do Gabinete do Prefeito	C-4
10	Assistente de Secretaria Municipal	C-7
02	Oficial de Gabinete	C-7
03	Assistente de Gabinete	C-8



TABELA III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO E DE FUNÇÕES

CELETISTAS

GRAU REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
01	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00	51.243,50
02	32.700,00	35.970,00	39.567,00	43.523,70	47.876,07
03	31.000,00	34.100,00	37.510,00	41.261,00	45.387,10
04	29.400,00	32.340,00	35.574,00	39.131,40	43.044,54
05	27.800,00	30.580,00	33.638,00	37.001,80	40.701,98
06	26.200,00	28.820,00	31.702,00	34.872,20	38.359,42
07	24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00	35.138,40
08	21.600,00	23.760,00	26.136,00	28.749,60	31.624,56
09	20.600,00	22.660,00	24.926,00	27.418,60	30.160,46
10	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80	28.989,18
11	18.700,00	20.570,00	22.627,00	24.889,70	27.378,67
12	18.200,00	20.020,00	22.022,00	24.224,20	26.646,62
13	17.700,00	19.470,00	21.417,00	23.558,70	25.914,57
14	16.800,00	18.480,00	20.328,00	22.360,80	24.596,88
15	16.400,00	18.040,00	19.844,00	21.828,40	24.011,24
16	15.150,00	16.665,00	18.331,50	20.164,65	22.181,12
17	14.800,00	16.280,00	17.908,00	19.698,80	21.668,68
18	14.100,00	15.510,00	17.061,00	18.767,10	20.643,81
19	13.300,00	14.630,00	16.093,00	17.702,30	19.472,53
20	12.950,00	14.245,00	15.669,50	17.236,45	18.960,10
21	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	18.301,25
22	12.200,00	13.420,00	14.762,00	16.238,20	17.862,02
23	12.000,00	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,20
24	11.500,00	12.650,00	13.915,00	15.306,50	16.837,15
25	11.200,00	12.320,00	13.552,00	14.907,20	16.397,92
26	11.000,00	12.100,00	13.310,00	14.641,00	16.105,10



TABELA IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
C-1	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00
C-2	37.000,00	40.700,00	44.770,00	49.247,00	54.171,70
C-3	36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	52.707,60
C-4	26.000,00	28.600,00	31.460,00	34.606,00	38.066,60
C-5	21.000,00	23.100,00	25.410,00	27.951,00	30.746,10
C-6	18.000,00	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80
C-7	15.500,00	17.050,00	18.755,00	20.630,50	22.693,55
C-8	14.100,00	15.510,00	17.061,00	18.767,10	20.643,81

Esta lei
Administrativos aos, 08 de